



**TC 040.953/2012-2**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

**Recorrentes:** Due Promoções e Eventos Ltda; Francisco de Assis Rodrigues Fróes; Renato Stoppa Candido.

DESPACHO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial dos recorrentes julgada irregular com imputação de débito — Acórdão 95/2016-Plenário - (Peça 184).

Na oportunidade, manifesta-se a Serur pelo não-conhecimento como Recurso de Reconsideração dos elementos acostados por Francisco de Assis Rodrigues Fróes (R004); Renato Stoppa Candido (R005) e Due Promoções e Eventos Ltda (R006) ante a intempestividade na protocolização e a ausência de fatos novos (Peças 235 a 237).

Assim sendo, solicito a manifestação do douto Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 280 do RI/TCU.

Gabinete, TCU, em 1 de novembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator